

**PUBLICADO**

19.24 11 / 07  
2372 Aug. 07  
J. R. R. S.

**LEI Nº 904 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**INSTITUI O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

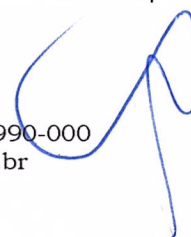
**O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Saquarema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Saquarema, O Programa da Agenda 21 Local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo das regionais de administração.

Art. 2º Fica estabelecido o Fórum Permanente da Agenda 21, com a função de ser a instância deliberativa e executiva do Programa da Agenda 21 Local.

§ 1º O Fórum Permanente da Agenda 21 será composto por representantes e seus respectivos suplentes, dos diversos segmentos da sociedade, assim distribuídos:

- I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 5 (cinco) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente;
- IV – 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João;
- V – 3 (três) representantes de organizações não-governamentais, sediadas no município, com atuação na área da Agenda 21;
- VI – 1 (um) representante das Universidades com atuação na Baixada Litorânea;
- VII – 1 (um) representante dos movimentos sociais do município;
- VIII – 1 (um) representante do setor comercial do município;
- IX – 1 (um) representante do setor de hotéis e pousada do município;
- X – 5 (cinco) representantes das Associações de Moradores do município.





§ 2º Os membros do Fórum Permanente da Agenda 21, serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os trabalhos do Fórum Permanente da Agenda 21, serão regidos por regimento interno aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º As atividades dos membros do Fórum permanente da Agenda 21, são considerados de relevância pública e sem remuneração.

§ 5º O Fórum Permanente da Agenda 21, terá as seguintes atribuições:

I – fornecer informações e subsídios à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, sobre a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável;

II – sugerir a alocação de recursos junto ao Orçamento do município;

III – criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações do governo municipal, sobre o desenvolvimento sustentável;

IV – fomentar e colaborar com apoio técnico na elaboração do Programa da Agenda 21 Local em cada Associação de Moradores;

V – acompanhar os laudos de impacto ambiental nas ações do governo e da sociedade sobre o meio ambiente;

VI – informar ao Ministério Público sobre eventuais irregularidades na gestão do programa ou no âmbito do governo;

VII – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades bimestralmente;

VIII – formar e propor grupos de trabalhos temáticos;

IX – representar os interesses da coletividade para a consolidação do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Com o apoio técnico do Poder Executivo, o Fórum Permanente da Agenda 21 elaborará um banco de dados sócio-econômicos e ambientais, contendo informações orçamentárias, áreas de risco, áreas de mananciais, áreas de preservação ambiental, impacto ambiental de projetos públicos, programas educativos, destinação de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, programas de agricultura familiar e orgânica, saneamento básico e programas de reflorestamento e outros programas ambientais aprovados.



§ 1º Este banco de dados servirá como uma base de apoio para a formulação de planejamento para a execução do Programa da Agenda 21.

§ 2º Será garantido, aos membros do Fórum Permanente da Agenda 21, o acesso à informações oficiais do município.

Art. 4º O Fórum Permanente da Agenda 21, poderá requisitar ao Poder Executivo os meios necessários para a execução e andamento dos trabalhos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, deverão ser contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de início da sua vigência e nos dois exercícios seguintes atendendo o disposto no inciso do art. 14 da Lei Complementar 101 de 04 de junho de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de novembro de 2007



**Antonio Peres Alves**  
**Prefeito**